



Edição 1527 – 28 de Julho de 2023

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9984/2023

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS, para famílias e indivíduos atingidos pela situação de emergência e calamidade pública que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos e utensílios, e se encontram desabrigados ou em moradias temporárias

DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 29/08/2023 ÀS 10:00 HORAS.

REUNIÃO ABERTURA DOS ENVELOPES: 29/08/2023 ÀS 14:00 HORAS

LOCAL: RUA MANSUETO PIROTTI, 391 – LOJA 4, CENTRO SÃO SEBASTIÃO/SP

EDITAL DISPONÍVEL EM: WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 28 DE JULHO DE 2023.

FELIPE AUGUSTO

PREFEITO MUNICIPAL

- g) Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação
- h) Certidão de Nascimento ou Certidão de casamento
- i) Cartão de vacina do candidato
- j) Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- k) CPF dos dependentes legais (filhos, cônjuge, pais, outros)
- l) Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- m) Comprovante de anuidade de 2022, do conselho de classe (CREMESP, COREN, etc...)
- n) Comprovante de residência com CEP (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)
- o) Currículo atualizado
- p) 01 (uma) foto 3x4 coloridas e atual
- q) Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo (<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>)
- r) Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário. Caso apresente protocolo do pedido da certidão, apresentar juntamente a declaração da página a seguir (<https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>)
- s) Cartão SUS
- t) Qualificação Cadastral e Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>)

3º - Em caso de não comparecimento por motivos de força maior, a entrega dos documentos poderá ser feita, na mesma data, local e horário, por procurador, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida com poderes específicos para o presente ato.

4º - O não comparecimento do candidato ou procurador devidamente habilitado no local, período e horário indicados, será considerado desistência do concurso, legitimando a convocação de outro candidato observada a ordem de classificação.

5º - Apenas realizará os exames admissionais o candidato que estiver de posse do Encaminhamento para Realização de Exame Médico, que será fornecido no ato da entrega da documentação.

6º - A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS esclarece que o candidato que não atender a presente convocação, dentro dos prazos determinados será automaticamente ELIMINADO do concurso.

7º - Os casos omissos e situações fortuitas ou de força maior serão orientados e resolvidos pelo Setor Jurídico da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS.

São Sebastião, 28 de julho de 2023.

**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO**

Diretor Presidente  
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
SUSPENSÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/23 PROC Nº4104/23  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DA R. JOÃO GABRIEL E LIGAÇÃO DOS BAIROS PTO GDE PTAL DA CRUZ.  
POR DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SP, ESTAMOS SUSPENDENDO O CERTAME, O QUAL TINHA SESSÃO INICIALMENTE MARCADA PARA O DIA 28/07/2023 ÀS 10:00 HS. A NOVA DATA SERÁ DIVULGADA NA FORMA DA LEI.  
SÃO SEBASTIÃO, 27 DE JULHO DE 2023.  
LUIZ EDUARDO B DE ARAUJO  
SECRETÁRIO DE OBRAS

### EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO Nº 04 CONCURSO PÚBLICO 01/2022

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Concurso Público aberto pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022, de 20 DE JULHO DE 2022, bem como os editais de Classificação Final e Homologação, de 21 DE SETEMBRO DE 2022, publicados no site da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais,

#### RESOLVE:

1º - RECLASSIFICAR os profissionais das categorias descritas abaixo, seguindo a ordem da Classificação Final do último candidato:

MÉDICO CLÍNICO GERAL / GENERALISTA 20 HORAS SEMANAIS				DESEMPATE				DF
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	I	CE	CB	DN	
10	DIEGO MORENO DE ALMEIDA	4116	55,00	Não	22,50	32,50	11/09/1990	Não

São Sebastião, 28 de julho de 2023.

**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO**  
Diretor Presidente  
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15 CONCURSO PÚBLICO 01/2022

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Concurso Público aberto pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022, de 20 DE JULHO DE 2022, bem como os editais de Classificação Final e Homologação, de 21 DE SETEMBRO DE 2022, publicados no site da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais;

#### RESOLVE:

1º - Convocar o(s) candidato(s) aprovado(s) para o(s) emprego(s) público(s), a ser(em) lotado(s) na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, município de São Sebastião, conforme relação a seguir:

**Médico Clínico Geral/Generalista 20 horas**  
**Classificação/Inscrição/Candidato**  
06º - 4092- DANTY ALLYGUIERY BARRETO LIRA GOMES  
07º - 4112- ANA KALINE SOUZA LOURENÇO

2º - O(s) candidato(s) convocado(s) neste ato deverá(ão) comparecer no endereço: Avenida Doutor Altino Arantes, 284 - Centro, São Sebastião/SP, na quarta-feira dia 02 de agosto de 2023 das 9h às 12h ou 14h às 16h, impreterivelmente, para a entrega dos documentos listados a seguir:

#### Cópia autenticada:

- a) Carteira de Identidade – RG
- b) Comprovante de Escolaridade
- c) Carteira de Identidade Profissional

#### Cópia simples:

- d) CPF
- e) PIS/PASEP
- f) Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)

### TERMO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES E PENALIDADES IDENTIFICAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_  
 Documento de Identidade: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_ Inscrição Concurso nº: \_\_\_\_\_ Classificação: \_\_\_\_\_ ° lugar  
 O (A) candidato (a) acima identificado (a):  
 D E C L A R A, para todos os efeitos legais, não haver sofrido, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.  
 D E C L A R A, para todos os efeitos legais, que AINDA RESPONDE...  
 D E C L A R A, para todos os efeitos legais, que JÁ RESPONDEU...  
 ... a processo no exercício profissional ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:  
 Processo:  Administrativo  Disciplinar  
 Esfera:  Federal  Estadual  Distrital  Municipal  
 Penalidade: \_\_\_\_\_

Andamento: \_\_\_\_\_

DECLARA não ter sido condenado (a) em processo civil em qualquer Estado da Federação na qual teria como parte lesada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.  
 DECLARA ter sido condenado (a) em processo cível, com sentença transitada em julgado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no Tribunal de Justiça do Estado \_\_\_\_\_, no qual teria como parte lesada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com seguinte teor (podendo ser resumido): \_\_\_\_\_

DECLARA não ter sido condenado (a) em processo criminal em qualquer Estado da Federação.  
 DECLARA ter sido condenado (a) em processo criminal, com sentença transitada em julgado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no Tribunal de Justiça do Estado \_\_\_\_\_, com seguinte teor (podendo ser resumido): \_\_\_\_\_

DECLARA ter sido condenado (a) em processo penal com sentença transitada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no Tribunal de Justiça do Estado \_\_\_\_\_, relativo a CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com seguinte teor (podendo ser resumido): \_\_\_\_\_

D E C L A R A entregar neste ato a ficha de antecedentes criminais exigida no edital de chamamento bem como ter ciência de que deverá entregar certidão de distribuição cível no prazo de 10 (dez) dias, como forma de cumprimento das normas editalícias.  
D E C L A R A, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações ora prestadas poderá acarretar na eliminação do concurso, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

São Sebastião, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (assinatura do candidato)

Testemunhas: \_\_\_\_\_ Assinatura e Matrícula do Servidor Público  
\_\_\_\_\_ Assinatura e Matrícula do Servidor Público

Data da disponibilização: 28/07/2023  
Data da Publicação: 29/07/2023



Edição 1527 – 28 de Julho de 2023

### DECRETO Nº 8941/2023

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 8381/2023, de 05 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO**, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;  
**CONSIDERANDO**, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 120 da LCM nº 241/2019 e art. 6º da EC nº 41/2003;

### DECRETA

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA** nos termos da Lei, a servidora **LUIZA MONTES WU**, matrícula nº 5476-3, admitida em 30 de agosto de 2001, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 02, Grau “G”, com paridade total.  
Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.  
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.  
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de agosto de 2023.  
São Sebastião, 28 de julho de 2023.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

### DECRETO Nº 8942/2023

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 10409/2018, de 13 de setembro de 2018;  
**CONSIDERANDO**, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;  
**CONSIDERANDO**, que a aposentadoria decorre mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 119 da LCM nº 241/2019 e art. 3º da EC nº 47/2005;

### DECRETA

Artigo 1º - É declarado **APOSENTADO** nos termos da Lei, o servidor **JOÃO LUIZ DE SOUZA** matrícula nº 1541-5, admitido em 05 de junho de 1986, no cargo de Vigilante Patrimonial, Referência 05, Grau “J”, com paridade total.  
Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.  
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.  
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de agosto de 2023.  
São Sebastião, 28 de julho de 2023.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

### DECRETO Nº 8943/2023

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 8302/2023, de 05 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO**, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;  
**CONSIDERANDO**, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 120 da LCM nº 241/2019 e art. 6º da EC nº 41/2003;

### DECRETA

Artigo 1º - É declarado **APOSENTADO** nos termos da Lei, o servidor **MOACIR DE SOUSA RODRIGUES**, matrícula nº 3405-3, admitido em 01 de junho de 1994, no cargo de Motorista, Referência 06, Grau “J”, com paridade total.  
Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.  
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.  
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de agosto de 2023.  
São Sebastião, 28 de julho de 2023.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

### DECRETO Nº 8944/2023

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 7311/2023, de 19 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO**, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;  
**CONSIDERANDO**, que a aposentadoria decorre por ser Especial Magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019 e art. 6º da EC 41/2003;

### DECRETA

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA** nos termos da Lei, a servidora **FABIANA EDUARDO DE MORAES**, matrícula nº 5385-6, admitida em 14 de fevereiro de 2001, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 03, Grau “G”, com paridade total.  
Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.  
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.  
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de agosto de 2023.

São Sebastião, 28 de julho de 2023.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

### DECRETO Nº 8945/2023

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 7477/2023, de 24 de abril de 2023;  
**CONSIDERANDO**, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;  
**CONSIDERANDO**, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019 e art. 6º da EC 41/2003;

### DECRETA

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA** nos termos da Lei, a servidora **ELIANE PEREIRA DIAS** matrícula nº 4406-7, admitida em 06 de agosto de 1996, no cargo de Escrivário, Referência 08, Grau “I”, com paridade total.  
Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.  
Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.  
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de agosto de 2023.

São Sebastião, 28 de julho de 2023.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

### DECRETO Nº 8946/2023

“Dispõe sobre a alteração da redação do Decreto nº 8180/2021.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a sentença judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 1002567-40.2021.8.26.0587 que reconheceu a união estável entre Luciana Gomes da Silva e Luiz Antônio Alves ocorreu desde janeiro de 2016, ou seja, há mais de dois anos da data do óbito e que após, convolou-se em casamento em 07/12/2020 determinando a reimplantação imediata do benefício de pensão por morte,

### DECRETA

Art. 1º- Retifica-se o artigo 1º do Decreto nº 8180/2021, que dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte de LUCIANA GOMES DA SILVA, que a passa a vigorar com a seguinte redação: **“CONCEDE a LUCIANA GOMES DA SILVA, inscrita no CPF nº 104.164.894-43, viúva e dependente do servidor Luiz Antônio Alves, matrícula 100163, falecido em 05 de janeiro de 2021, uma PENSÃO POR MORTE, pelo período de 15 anos, nos termos da alínea ‘d’, do inciso III, § 7º do artigo 124 da LCM nº 241/2019”.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 14 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 28 de julho de 2023.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

Data da disponibilização: 28/07/2023  
Data da Publicação: 29/07/2023



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1527 – 28 de Julho de 2023

## DECRETO Nº 8947/2023

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 9396/2023, de 22 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO**, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

**CONSIDERANDO**, que a aposentadoria decorre por ser Especial Magistério, de acordo com o art. 117 da LCM nº 241/2019 e art. 6º da EC nº 41/2003;

## DECRETA

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA** nos termos da Lei, a servidora **CILMARA MORAES MISSIO**, matrícula nº 5383-0, admitida em 14 de fevereiro de 2001, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 03, Grau “G”, com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de agosto de 2023.

São Sebastião, 28 de julho de 2023.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

## DECRETO Nº 8948/2023

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 9227/2023, de 18 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO**, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

**CONSIDERANDO**, que a aposentadoria decorre por ser Especial Magistério, de acordo com o art. 117 da LCM nº 241/2019 e art. 6º da EC nº 41/2003;

## DECRETA

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA** nos termos da Lei, a servidora **PALMIRA CASTILHO DOS SANTOS**, matrícula nº 5495-0, admitida em 26 de outubro de 2001, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 02, Grau “G”, com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de agosto de 2023.

São Sebastião, 28 de julho de 2023.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

## DECRETO Nº 8949/2023

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 9225/2023, de 18 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO**, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

**CONSIDERANDO**, que a aposentadoria decorre por ser Especial Magistério, de acordo com o art. 117 da LCM nº 241/2019 e art. 6º da EC nº 41/2003;

## DECRETA

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA** nos termos da Lei, a servidora **PALMIRA CASTILHO DOS SANTOS**, matrícula nº 5499-2, admitida em 06 de novembro de 2001, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 02, Grau “G”, com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de agosto de 2023.

São Sebastião, 28 de julho de 2023.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

## DECRETO Nº 8950/2023

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 9098/2023, de 17 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO**, avaliação do Gerente de Previdência, corroborada pelo Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexados aos autos;

**CONSIDERANDO**, que a aposentadoria decorre mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 119 da LCM nº 241/2019 e art. 3º da EC nº 47/2005;

## DECRETA

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA** nos termos da Lei, a servidora **ANA CRISTINA TAVOLARO**, matrícula nº 2913-0, admitida em 08 de agosto de 1992, no cargo de Técnico para Banco de Sangue II, Referência 07, Grau “J”, com paridade total.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais conforme a última remuneração do cargo efetivo, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º - Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de agosto de 2023.

São Sebastião, 28 de julho de 2023.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

**Edital nº 89/2023.** A Prefeitura Municipal de São Sebastião/SP, através da SEHAB – Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, torna publico para conhecimento do interessado, que em 03/05/2023, foi requerido através do **processo administrativo n. 8114/2023**, foi requerido por **PAULA MARIA DUARTE PEREIRA DIAS**, portadora do RG. nº 14.707.439-3-SSP/SP e CPF/MF nº 084.399.898-90; o pagamento a vista de 10% (dez por cento) sobre o valor venal do terreno, abaixo descrito, referente a Justificação de Posse, conforme prevê §8º do artigo 7º do Decreto Municipal nº 8405/2021; através do acordo ou transação em ação de usucapião em terras devolutas municipais, conforme prevê a Lei Municipal nº 2841/2021 e Decreto Municipal nº 8405/2021; considerando os elementos em andamento do Processo de Usucapião nº 1001652-54.2022.8.26.0587, em tramite na 1ª Vara Cível de São Sebastião/SP, sobre o **terreno situado na Rodovia Dr. Manoel Hyppolito do Rego, nº 1.232, bairro Toque Toque Grande, Distrito de Maresias**, neste Município de São Sebastião/SP, **inscrição municipal nº 3133.244.5426.0300.0000**, com a área total de **2.000,00m2**, que assim se descreve: **Inicia-se no Ponto 0(E(X)=447.628,330/N(Y)=7.364.440,706)**, localizado as margens da Rodovia Doutor Manoel Hyppolito do Rêgo, no limite da Faixa de Domínio e na divisa com a propriedade do Sr. Manoel Peres(Rodovia Doutor Manoel Hyppolito do Rêgo, nº1.190/l.P.T.U nº3133.244.5426.0400.0000). Do **Ponto 0(E(X)=447.628,330/N(Y)=7.364.440,706)** segue-se no limite da Faixa de Domínio, com raio de 482,83metros e comprimento de 40,00metros, atinge-se o **Ponto 1(E(X)=447.590,990/N(Y)=7.364.426,391)** confrontando-se com a Faixa de Domínio. Do **Ponto 1(E(X)=447.590,990/N(Y)=7.364.426,391)** deflete-se a direita, com rumo NW 16°07'43" e distância de 50,46metros, atinge-se o **Ponto 2(E(X)=447.576,971/N(Y)=7.364.474,868)** confrontando-se com a propriedade dos Herdeiros de Sebastião A. da Cruz(Rodovia Doutor Manoel Hyppolito do Rêgo, s/nº/l.P.T.U. nº3133.244.5426.0001.0000). Do **Ponto2(E(X)=447.576,971/N(Y)=7.364.474,868)** deflete-se a direita, com rumo NE 69°01'33" e distância de 40,00metros, atinge-se o **Ponto 3(E(X)=447.614,321/N(Y)=7.364.489,186)** confrontando-se com a Área sem cadastro na Prefeitura Municipal de São Sebastião. Do **Ponto 3(E(X)=447.614,321/N(Y)=7.364.489,186)** deflete-se a direita, com rumo SE 16°07'01" e distância de 50,46metros, atinge-se o **Ponto 0(E(X)=447.628,330/N(Y)=7.364.440,706)** onde iniciou-se está descrição, confrontando-se com a propriedade do Sr. Manoel Peres(Rodovia Doutor Manoel Hyppolito do Rêgo, nº1.190/l.P.T.U. nº3133.244.5426.0400.0000). **A área descrita perfaz um total de 2.000,00metros quadrados. FAZ SABER** que o terreno acima descrito está inserido na Gleba 5A, do 2º Perímetro de São Sebastião, de propriedade do Município de São Sebastião, conforme matrícula nº 46.680, do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião. Desta forma, os interessados em geral, especialmente confinantes, ocupantes e terceiros interessados, ficam cientificados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do presente edital, poderão apresentar IMPUGNAÇÃO fundamentada ao procedimento de Justificação de Posse, junto à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, situada na Rua Cidade de Santos, nº 222, Vila Amélia, São Sebastião, em dias úteis, no horário das 09h00 às 16h00, e-mail: reurb-e@saosebastião.sp.gov.br, fone: (12) 3892.6568/3861.1913, conforme lhes é facultado pela legislação em vigor. Não sendo apresentada impugnação no prazo acima estipulado, haverá o prosseguimento do procedimento de Justificação de Posse, estando a disposição para consulta na Secretária de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB.

São Sebastião, 28 de julho de 2023.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023 - REPUBLICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS POR ESTA FUNDAÇÃO DE SAÚDE  
TIPO: MENOR PREÇO  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE  
DATA DA REALIZAÇÃO: 10/08/2023  
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10:00 HORAS  
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE REUNIÕES DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO SITO À AVENIDA DOUTOR ALTINO ARANTES (RUA DA PRAIA), Nº 284 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO/SP  
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: AVENIDA DOUTOR ALTINO ARANTES (RUA DA PRAIA), Nº 284 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO/SP - DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE [FSPSS.ORG.BR](http://FSPSS.ORG.BR) > PUBLICAÇÕES OFICIAIS > LICITAÇÕES > PREGÃO PRESENCIAL  
SÃO SEBASTIÃO, 28 DE JULHO DE 2023  
DOMINGOS JOSÉ RAMOS MELLO FILHO  
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO

Data da disponibilização: 28/07/2023  
Data da Publicação: 29/07/2023

Ano 06 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria do Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

[www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br)



### Processo Nº 7833/2023 – Pregão Nº 031/2023

#### Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA - TINTAS INFORMACÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora do certame a empresa:

VIRUM SERVICOS DE SINALIZACAO VIARIA EIRELI	R\$ 4.787.650,00	Quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais
---	---------------------	--

Data: 28/07/2023

Cleiton Nogueira dos Reis  
PREGOIEIRO

#### HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à empresa:

VIRUM SERVICOS DE SINALIZACAO VIARIA EIRELI	R\$ 4.787.650,00	Quatro milhões, setecentos e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais
---	---------------------	--

Data: 28/07/2023

Reinaldo Ragazzo Boarim  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO  
Estado de São Paulo

servir o mesmo Conselho:

- Marido e mulher;
- Ascendentes e descendentes;
- Sogro e genro ou nora;
- Irmãos, cunhados, durante o cunhadio;
- Tio e sobrinho;
- Padrasto ou madrasta e enteado.

§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de São Sebastião, Foro Regional ou Distrital.

#### II - DA COMISSÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2023 E SUA COMPETÊNCIA

Art. 3º O processo seletivo/eletivo será coordenado pela Comissão da Eleição do Conselho Tutelar 2023, por meio de resolução própria pelo CMDCA/São Sebastião, encarregada do processo seletivo/eletivo descrito neste edital, formada pelo Presidente e pelos membros designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião - CMDCA/São Sebastião, por meio da RESOLUÇÃO CMDCA/São Sebastião nº 09/2023, conforme Anexo I, parte integrante deste documento.

Art. 4º Caberá à Comissão da Eleição do Conselho Tutelar 2023:

- Dirigir o processo seletivo/eletoral, acompanhando o processo de inscrição, avaliação documental, aplicação das provas escritas, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- Publicar o resultado de cada fase do processo, abrindo prazo para recursos, em prazos estipulados neste Edital;
- Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- Organizar o pleito eleitoral, bem como divulgar a composição das seções eleitorais, dos seus presidentes e mesários e realizar a apuração dos votos;
- Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital.

#### III - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA

2



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO  
Estado de São Paulo

#### EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião/SP, no uso de sua competência, atribuída pelas Leis Municipais nº 2.973/2023 e Complementar nº 236/2019, atendendo aos dispostos nas Leis Federais nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e nº 12.696/2012 e ainda orientado pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz publicar este edital para a realização do processo seletivo/eletoral para a escolha de Conselheiros Tutelares, para os Conselhos Tutelares de São Sebastião/SP. O presente edital será divulgado pela internet no endereço eletrônico <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/>, bem como publicado na Imprensa Oficial do Município.

#### I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Cada Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o artigo 132, da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), alterada pela Lei 12.696/2012, é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos em processo seletivo e eleitoral organizado e aplicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião, para um mandato de 04 (quatro) anos admitindo-se a recondução por meio de um novo processo seletivo/eletivo, com vigência a partir de 10 de Janeiro de 2024.

Art. 2º Para o exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser observado:

- O Conselheiro Tutelar, no exercício de mandato, não será considerado servidor público do Município de São Sebastião, mas terá amparo legal em conformidade com a Lei Federal nº 12.696/2012;
- O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente possui funcionamento público, diário e ininterrupto, de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, portanto não prevendo acumulação de cargo ou função pública;
- Não estar ocupando cargo público eletivo ou forem candidatos a qualquer mandato eletivo, com exceção do próprio cargo de Conselheiro Tutelar em primeiro mandato;
- Não exercer cargo de direção em partido político ou ser membro de comissão executiva ou delegado de partido político;
- Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza, remunerado ou não, com entidade de direito público ou privado, o que deverá ser comprovado através de declaração, com firma reconhecida do candidato entregue, até 02 (dois) dias antes da posse, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, localizada à Rua Mansueto Pierotti, 391 - loja 4 - Centro. - São Sebastião/SP, sob pena de não ser investido na função de Conselheiro Tutelar.

§ 1º Nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 8069/90, são impedidos de

1





### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SÃO SEBASTIÃO Estado de São Paulo

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Formar a Comissão da Eleição do Conselho Tutelar 2023;
- Requisitar servidores para o bom andamento dos trabalhos;
- Convocar representantes para a constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- Expedir resoluções acerca do processo seletivo/eleitoral;
- Julgar:
  - Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão da Eleição do Conselho Tutelar 2023;
  - As impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos da Lei;
- Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão da Eleição do Conselho Tutelar 2023;
- Publicar o resultado final do processo, bem como proclamar e dar posse aos eleitos, juntamente com o Poder Executivo local.

**Parágrafo Único** - Será competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião, acompanhar as atividades junto à empresa contratada para assessoria do Processo.

#### IV - QUANTIDADE DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

**Art. 6º** Serão selecionados 10 (dez) Conselheiros Tutelares titulares e também os suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos admitindo-se a recondução por meio de um novo processo seletivo/eleitivo, com vigência a partir de 10 de janeiro de 2024.

**Art. 7º** Os Conselheiros Tutelares, cumprirão jornada de trabalho equivalente a 40 horas semanais, através de escalas de plantão, incluindo plantões noturnos e aos finais de semana.

**Art. 8º** Os Conselheiros Tutelares titulares receberão vencimentos, nos termos do Artigo 18 da Lei Complementar 248/2019, correspondente ao nível C8, conforme tabela de referência geral para os servidores públicos municipais, correspondente ao valor atualizado (base: agosto/2023) de R\$ 3.187,72 (três mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), reajustáveis pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

§ 1º No caso de o Conselheiro Tutelar eleito ser servidor municipal efetivo ficará automaticamente licenciado de seu cargo ou função a partir de sua nomeação.

§ 2º O servidor municipal efetivo poderá optar pela remuneração de seu cargo ou de sua função, vedado a acumulação de vencimentos.

**Art. 9º** Conforme artigo nº 134 da Lei Federal nº 8.069/1990, alterada pela Lei Federal nº 12.696/2012, os Conselheiros Titulares terão garantidos, durante o mandato os seguintes direitos:

- Cobertura previdenciária;

3



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SÃO SEBASTIÃO Estado de São Paulo

- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- Licença - maternidade;
- Licença - paternidade;
- Gratificação natalina.

#### V - DA CANDIDATURA E INSCRIÇÃO

**Art. 10** Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar passarão pelas seguintes etapas:

- Inscrição e Análise documental (habilitatória e eliminatória);
- Prova escrita (habilitatória e eliminatória);
- Eleição (classificatória).
- Curso de Formação aos 10 (dez) candidatos eleitos como titulares e, no mínimo, de 10 (dez) primeiros candidatos suplentes (frequência obrigatória).

**Art. 11** As inscrições deverão ser efetuadas no período de **01 a 15 de agosto de 2023**, das 10h00 às 16h00 (exceto sábados, domingos e feriados) no Protocolo Central da Prefeitura do Município de São Sebastião, localizado à Rua João Cupertino dos Santos, 218 - Centro - São Sebastião/SP.

**Art. 12** São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar, bem como os documentos que os comprovem:

REQUISITOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
I. Requerimento de Inscrição	Modelo em Anexo II
II. Reconhecida Idoneidade Moral	<p>Atestado de Antecedentes criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Certidões do Cartório do Distribuidor criminal tanto da Justiça do Estado de São Paulo como da Justiça Federal.</p> <p>a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIDORES CÍVEIS - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (podendo ser solicitada em: <a href="https://www.tjsp.jus.br/Certidoes">https://www.tjsp.jus.br/Certidoes</a> =&gt; "Cadastro de Pedido de Certidão") - com prazo máximo de liberação de 05 dias;</p> <p>b. ATESTADO DE INEXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (podendo ser solicitado em: <a href="https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx">https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx</a>);</p> <p>c. ATESTADO DE INEXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - Departamento da Polícia Federal (podendo</p>

4





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO  
Estado de São Paulo

	ser solicitado em: <a href="https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/inicio">https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/inicio</a>
III. Idade superior a 21 anos	Cópia de Documento Oficial (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Conselho Regional Profissional) com foto, acompanhado do respectivo original para conferência.
IV. Residir no município de São Sebastião há mais de 05 (cinco) anos.	Comprovante de residência (Luz, Telefone fixo, IPTU, Contrato de Locação) ou declaração do proprietário do imóvel com firma reconhecida juntamente com uma correspondência comercial ou bancária em nome do candidato, quando este não tiver comprovante de residência em seu nome. Excepcionalmente, será aceita também, conta/extrato do(a) cônjuge ou companheiro(a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (original para conferência), com prazo maior ou igual a 05 (cinco) anos.
V. Ter completado o Ensino Médio	Cópia do certificado ou declaração da instituição de ensino, de conclusão do Ensino Médio (ou antigo 2º grau), acompanhado de original para conferência.
VI. Experiência de trabalho no mínimo de 03 (três) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.	Declaração de entidade ou instituição de atendimento a criança e/ou adolescente (Modelo Anexo VI), ou carteira profissional com registro que comprove ser o candidato funcionário ou servidor desta classe (cópia das respectivas folhas comprobatórias).
VII. Declaração de conhecimento em informática.	Modelo em <b>Anexo III</b>

§ 1º Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, para impressão na cédula eleitoral.

§ 2º As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§ 3º Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

§ 4º Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção da respectiva documentação declarada no currículo profissional, o candidato terá anulada a sua participação sendo excluído do Processo Seletivo/Eletivo.

§ 5º Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital.

§ 6º Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio obrigatório.

5



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO  
Estado de São Paulo

**Art. 13** É de inteira responsabilidade do candidato a entrega correta dos documentos constantes no artigo 12, sendo o funcionário responsável pelo atendimento ao candidato no ato da inscrição, isento de qualquer falha ou equívoco na entrega da documentação pertinente, salvo sob a responsabilidade de guarda e tramitação interna destes documentos.

**Parágrafo Único** Ao candidato será entregue um protocolo de recebimento da documentação, com a relação dos documentos que foram entregues pelo próprio candidato, habilitando-o à primeira fase do Processo Seletivo, de Análise Documental.

**Art. 14** Candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova escrita e outras etapas, deverá informá-la, no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** A Comissão da Eleição do Conselho Tutelar 2023 e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/São Sebastião cumprirão com as obrigações de acessibilidade a todos os candidatos, mas para este cumprimento ficar plenamente garantido cumpre a todo e qualquer candidato comunicar à Comissão, no ato de sua inscrição, a existência de sua deficiência específica.

### VI - DA ANÁLISE DOCUMENTAL E IMPUGNAÇÃO DA INSCRIÇÃO

**Art. 15** Encerradas as inscrições e antes da próxima etapa do processo - Prova Escrita - a Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023, fará a avaliação da documentação obrigatória, constante do artigo 12 deste Edital.

**Art. 16** São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos constantes do artigo 12, seus incisos e parágrafos, deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pela Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023, após a análise documental, pelo Ministério Público, ou ainda, por qualquer cidadão.

**Art. 17** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará pela internet no endereço eletrônico <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/>, bem como publicará na Imprensa Oficial do Município, e encaminhará a relação de candidatos ao Órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos.

§1º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações nos meios especificados neste edital com a finalidade de cumprir o direito de interposição de recursos respeitando os prazos especificados.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não se obriga a formalizar quaisquer comunicados individuais aos candidatos.

6





### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SÃO SEBASTIÃO Estado de São Paulo

**Art. 18** O candidato que tiver sua inscrição impugnada poderá interpor recurso contra a decisão da Comissão, em até 02 (dois) dias, apresentando defesa escrita acompanhada de provas documentais, conforme modelo constante no **Anexo IV**.

**Art. 19** Apresentada a defesa e as provas, pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023, para decisão no prazo máximo de 01 (um) dia, a qual será divulgado pela internet no endereço eletrônico <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/> e publicação na Imprensa Oficial do Município de São Sebastião.

**Art. 20** Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/São Sebastião - divulgará pela internet no endereço eletrônico <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/>, bem como publicará na Imprensa Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme Artigo 10 deste Edital.

#### VII - DA PROVA ESCRITA

**Art. 21** A prova escrita será realizada sob responsabilidade de empresa especializada, contratada especialmente para esta finalidade.

§ 1º A empresa contratada será divulgada por ocasião do Edital de convocação para as provas escritas, conforme cronograma definido no **Anexo V**.

§ 2º A empresa contratada compromete-se a realizar a elaboração, aplicação, conferência e divulgação dos resultados da Prova escrita, além de dar resposta para eventuais recursos desta etapa.

**Art. 22** A prova escrita está prevista para ser realizada no dia 03 de Setembro de 2023, das 09h00 às 12h00, conforme **Anexo V** deste Edital, e em local a ser divulgado oportunamente através de publicação na Imprensa Oficial do Município de São Sebastião, bem como divulgada via site, através do endereço eletrônico: <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/>.

**Art. 23** O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- a) Comprovante de inscrição;
- b) Original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade; ou Carteira de Conselho Regional Profissional, devidamente com foto.
- c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha macia.

**Art. 24** Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, conforme artigo 23



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SÃO SEBASTIÃO Estado de São Paulo

**Art. 25** Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

**Art. 26** Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

**Art. 27** Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, relógio de pulso com calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz, etc.), agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, ou qualquer aparelho radiotransmissor, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

**Art. 28** O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

**Art. 29** A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorrida 01 (uma) hora do início da mesma.

**Art. 30** Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido em edital de convocação;
- b) Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do artigo 23 deste Edital;
- c) Não comparecer à prova, conforme edital de convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) Utilizar-se de meios ilícitos, para executar a prova;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

**Art. 31** A prova terá caráter habilitatória e eliminatória, será escrita, sem consulta e composta da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	SUBTOTAL
Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990	20	5	100 pts.

**Parágrafo Único** - Consta como conteúdo programático da Avaliação, a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 32** A prova será realizada na seguinte conformidade:





### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SÃO SEBASTIÃO Estado de São Paulo

1. O candidato receberá o caderno de questões e a sua Folha Definitiva de Respostas (Gabarito);
2. Ao final da execução da prova ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, podendo destacar apenas o rascunho do gabarito (anexo ao caderno de questões) em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será divulgado pela internet, através do endereço eletrônico <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/>.
3. Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

**Art. 33** Será considerado apto na prova, o candidato que atingir 50% (cinquenta por cento) de acertos do total de 100% (cem por cento), ou seja, 50 (cinquenta) pontos, sendo que os demais não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo seletivo.

**Art. 34** A lista dos candidatos aprovados na Prova Escrita será ordenada em ordem alfabética independente dos valores de pontuação obtidos durante o processo e publicada na internet, pelo endereço eletrônico <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/> e publicada na Imprensa Oficial do Município.

#### VIII - DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA

**Art. 35** Da decisão do resultado da Prova Escrita caberá recursos devidamente fundamentados à Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023, a ser apresentado em até 02 (dois) dias da divulgação do resultado.

**Art. 36** O recurso será individual e deverá ser apresentado de forma presencial ou por procuração com firma reconhecida, devidamente fundamentado, protocolado na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, localizada a Rua Mansueto Pierotti, 391 - loja 4 - Centro - São Sebastião/SP, conforme modelo e orientações contidas no **Anexo IV**, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da etapa a que corresponder, no horário de 09h00 às 16h00.

§ 1º Admitir-se-á um único recurso por candidato, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo, fora do prazo estabelecido não serão apreciados;

§ 2º Recursos interpostos por telegrama, Internet, via postal ou outro meio que não esteja estabelecido no caput deste artigo não serão apreciados;

§ 3º O candidato deverá no ato do recurso, apresentar documento de identidade oficial com foto, juntamente com seu comprovante de inscrição.

**Art. 37** A Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023, decidirá acerca do recurso em até 02 (dois) dias, podendo requerer informações e diligências.

9



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SÃO SEBASTIÃO Estado de São Paulo

**Parágrafo Único** Excepcionalmente na Etapa de Avaliação da Prova Escrita os recursos serão encaminhados para a empresa contratada especialmente para a aplicação da avaliação, conforme o artigo 21 deste Edital.

**Art. 38** Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a lista dos candidatos habilitados à próxima etapa do Processo Seletivo/Eletivo, na Imprensa Oficial do Município e por meio do endereço eletrônico: <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/>

#### IX - DO PROCESSO ELETIVO

**Art. 39** A fase de eleição será realizada em dez seções, comunicadas em **Edital próprio de convocação para a devida finalidade**, em conformidade com o calendário disposto no **Anexo V**.

§ 1º O edital a que se refere o caput deste artigo, normatizará a disposição dos eleitores, regionalizando o local de votação de cada eleitor, tomando como base as informações das seções eleitorais fornecidas pela Justiça Eleitoral da 132 Zona Eleitoral.

§ 2º Não será admitida a participação no processo de votação o eleitor que se apresentar fora do local indicado, e ainda, não constar seu nome na listagem oficial da seção em questão.

**Art. 40** Os candidatos que forem aprovados nas fases de seleção estarão aptos para votação por colégio eleitoral, sendo que os 10 (dez) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

**Art. 41** No momento da votação, os eleitores deverão exibir obrigatoriamente um documento de identidade com foto e o Título de Eleitor do Município de São Sebastião à Mesa Receptora, sendo que:

- a) O voto será direto, intransferível e secreto;
- b) Os eleitores serão distribuídos nas respectivas seções de votação por ordem alfabética;
- c) O eleitor deverá escolher apenas um nome entre os candidatos constantes na cédula de votação;
- d) A escolha de mais que 01 (um) nome de candidato inserido na cédula de votação anulará o voto;
- e) A cédula com emenda e/ou rasura será nula.

**Art. 42** A disposição dos nomes dos candidatos na cédula de votação será definida por ordem alfabética.

**Parágrafo Único** - O candidato que optar por constar na cédula eleitoral, um apelido, como autoriza o § 1º do Artigo 12 deste Edital, terá este apelido registrado entre parênteses na frente de seu nome original.

#### X - DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

10





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO  
Estado de São Paulo

**Art. 43** A publicidade e propaganda dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar obedecerá no que consistir, pela legislação eleitoral atual.

**Art. 44** O CMDCA/São Sebastião divulgará na imprensa local e por outros meios de comunicação, as candidaturas e dará ampla publicidade ao processo de escolha dos candidatos.

**Art. 45** A divulgação dos candidatos deverá ser feita pelo CMDCA e pelos próprios candidatos, respeitando o disposto neste artigo e nos subsequentes.

**Parágrafo Único** - A divulgação de candidaturas através dos meios de comunicação deverá ser coletiva, com orientação do CMDCA, e em igualdade de condições para todos os candidatos.

**Art. 46** É permitida a divulgação isolada das candidaturas mediante contatos pessoais e entrega de propaganda pessoal (mini currículo), desde que o texto seja previamente aprovado pelo CMDCA.

§ 1º O candidato poderá providenciar impressões de material de divulgação, sendo livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares e não cause prejuízo ao meio ambiente.

§ 2º A divulgação realizada por meio de mídia eletrônica será permitida apenas através das redes sociais, sendo vedado qualquer tipo de pagamento para a atividade, conforme disposto no artigo 48 deste edital.

§ 3º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na lei federal 9594/1997 e alterações posteriores.

**Art. 47** É vedada a veiculação de propaganda pela imprensa escrita ou falada, pelos próprios candidatos.

**Art. 48** Fica vedada também, a propaganda por meio de sites comerciais, ou outras mídias eletrônicas decorrentes de pagamento em espécie, e mesmo que ainda estes espaços sejam cedidos pelos respectivos proprietários dos endereços eletrônicos, a título de doação.

**Art. 49** Considera-se ainda propaganda ilegal:

- A comprovação da propaganda, em qualquer hipótese, confirmado abuso do poder econômico e político;
- No dia da eleição a propaganda eleitoral, inclusive por meio de boca de urna;
- Oferecer, favorecer ou contratar qualquer tipo de transporte aos eleitores, no dia da eleição;
- Propaganda favorável a qualquer candidato oriundo das administrações públicas federal, estadual ou municipal, e ainda, dos poderes executivo, legislativo e judiciário, durante o processo de eleição para o Conselho Tutelar.

§ 1º Durante todo o período de seleção/eleição, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e

11



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO  
Estado de São Paulo

fundamentada à Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023.

§ 2º Compete à Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023 analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares, o recolhimento de materiais indevidos e a cassação da candidatura.

§ 3º O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados, num prazo de 24 horas, sobre as decisões da Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades, de acordo com a Lei Eleitoral.

**Art. 50** A infração ao disposto nos artigos 46 a 49 deste Edital e a realização de qualquer outro tipo de propaganda eleitoral não prevista neste documento, sujeitará o candidato à cassação de sua candidatura pelo CMDCA/São Sebastião.

### XI - DA CÉDULA ELEITORAL

**Art. 51** A cédula eleitoral apresentará os nomes dos candidatos previamente classificados, observando-se a ordem alfabética.

**Parágrafo Único** O candidato que optar por constar na cédula eleitoral, um apelido, como autoriza o § 1º do Artigo 12 deste Edital, terá este apelido registrado entre parênteses na frente de seu nome original.

**Art. 52** A cédula eleitoral será rubricada pelo presidente da Mesa e o Mesário responsável.

### XII - DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 53** Cada candidato classificado poderá designar até 10 (dez) fiscais, sendo apenas 01(um) para cada local de votação, credenciando-o antecipadamente e por escrito, das 09h00 às 16h00 horas do dia 29 de setembro de 2023, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião - CMDCA/São Sebastião, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, localizada a Rua Mansueto Pierotti, 391 - loja 4 - Centro - São Sebastião/SP, quando então o indicado receberá o "crachá de identificação" que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.

§ 1º O crachá de identificação especificará o local de atuação do respectivo fiscal.

§ 2º Em caso de permanência do fiscal em local diferente ao qual se refere o disposto no crachá de identificação, o mesmo será orientado a se retirar do recinto, sob pena de sanções previstas na Legislação Eleitoral vigente.

**Art. 54** Os candidatos também serão identificados pelo respectivo crachá, adquirido

12





### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SÃO SEBASTIÃO Estado de São Paulo

antecipadamente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, localizada a Rua Mansueto Pierotti, 391 - loja 4 - Centro - São Sebastião/SP, das 09h00 às 16h00 horas do dia 29 de setembro de 2023, devendo obrigatoriamente portá-lo no dia da eleição, para o livre acesso aos locais de votação, respeitadas todas as determinações deste Edital.

**Art. 55** Em hipótese alguma será emitida segunda via de crachá, nem ao fiscal credenciado, nem ao candidato finalista.

#### XIII - DAS MESAS RECEPTORAS

**Art. 56** Caberá à Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023 designar o Presidente da Mesa e Mesário para atuarem nas mesas receptoras.

**Art. 57** A designação se dará através de convocação própria pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Parágrafo Único** - A lista dos respectivos Presidentes e Mesários serão divulgados através da internet pelo endereço eletrônico: <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/>.

**Art. 58** São impedidos de atuarem nas mesas receptoras, parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

#### XIV - DA APURAÇÃO

**Art. 59** Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/São Sebastião, com o apoio da empresa contratada, e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O local de apuração será designado no mesmo Edital de chamamento para a votação.

§ 2º O transporte das urnas para o local de apuração deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) mesário ou de 1 (um) representante do CMDCA.

**Art. 60** São impedidos de atuarem no processo de apuração dos votos, parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Art. 61** A apuração dos votos será devidamente fiscalizada pela Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023, o Ministério Público e fiscais indicados nos moldes do artigo 53 deste edital por cada candidato.

**Art. 62** Serão consideradas nulas as cédulas que:

- a) Assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

13



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/SÃO SEBASTIÃO Estado de São Paulo

- b) Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- c) Não corresponderem ao modelo oficial;
- d) Não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 52 deste edital;
- e) Estiverem rasuradas.

**Art. 63** O candidato poderá acompanhar a apuração dos votos, desde que devidamente identificado nos moldes do disposto no artigo 54.

**Art. 64** Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

**Art. 65** O resultado da eleição, de forma extraoficial, será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração pela Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023 e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/São Sebastião.

#### XV - DOS RECURSOS DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 66** Após a proclamação dos resultados do processo eleitoral a que se refere o artigo anterior, é facultado o candidato interessado apresentar recurso nos moldes descrito no artigo 36 deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 67** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso em até 03 (três) dias, podendo requerer informações e diligências.

#### XVI - DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 68** Concluída a decisão de eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, sendo divulgado pela internet no endereço eletrônico <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/>, bem como publicado na Imprensa Oficial do Município informando em todas as publicações os respectivos números de votos recebidos.

#### XVII - DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

**Art. 69** Após proclamação do resultado, os candidatos eleitos, sendo 10 (dez) titulares e no mínimo 10 (dez) suplentes, participarão de Curso de Capacitação Obrigatório de no mínimo 12 horas sobre as atribuições do Conselheiro e funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 1º A metodologia a ser aplicada no Curso será desenvolvida por empresa especializada e contratada para essa finalidade, acompanhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/São Sebastião.

§ 2º É obrigatória a participação do conselheiro eleito, titular ou suplente,

14





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO  
Estado de São Paulo

garantindo no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência no Curso de Capacitação, sob pena de ter sua posse impugnada.

### XVIII - DA POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS E SUPLENTE

**Art. 70** Serão empossados os 10 (dez) primeiros candidatos mais votados, conforme estabelecido no artigo 40º, e em caso de empate, vencerá o candidato com maior tempo de experiência de trabalho em entidades e/ou instituições com criança e/ou adolescente, sendo considerado válido somente os comprovantes constantes no artigo 12, inciso 6 do presente edital, apresentados no ato da inscrição; e no caso de serem iguais o tempo de experiência, aquele que tiver comprovado maior grau de escolaridade, todavia persistindo o empate será considerado eleito o mais idoso.

**Parágrafo Único** Ao conselheiro tutelar mais votado, se dará a preferência de escolha pelo local a ser lotado, seguindo a ordem de votação para as demais escolhas.

**Art. 71** Todos os candidatos classificados a partir da 11ª colocação, serão denominados suplentes e serão ordenados por número de votos, sendo que em caso de empate, os critérios serão os mesmos descritos no artigo anterior.

**Art. 72** Os candidatos eleitos serão empossados no dia 10 de janeiro de 2024, em evento solene a ser programado e divulgado pelo CMDCA/São Sebastião.

### XIX - DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2023

**Art. 73** O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros do conselho tutelar obedecerá a previsão de cronograma, disposto no **Anexo V**.

### XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 74** As informações referentes ao processo seletivo/eletivo do Conselho Tutelar Quadriênio 2024/2028 serão prestadas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, localizada a Rua Mansueto Pierotti, 391 - loja 4 - Centro - São Sebastião/SP.

**Art. 75** A inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo/eletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

**Art. 76** Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao Processo Seletivo serão objeto de publicação na internet, por meio do endereço eletrônico: <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/> e Imprensa Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

**Art. 77** Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada pela



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA/SÃO SEBASTIÃO  
Estado de São Paulo

internet, através do endereço eletrônico <http://www.saosebastiao.sp.gov.br/cmdca/> e Imprensa Oficial do Município.

**Art. 78** Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Comissão da Eleição de Conselho Tutelar 2023 e reiteradas suas decisões pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/São Sebastião.

São Sebastião/SP, 26 de julho de 2023.

**Frederico Schwarz Mazzucca**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - São Sebastião/SP

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO SECRETARIA DE URBANISMO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações “ **pessoalmente**” e “**por via postal registrada**”. Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO	AUTO	VALOR
13278/2023	DANIEL GROTERHOST PACHECO	R. WALKIR VERGANI, 1218 BOIÇUCANGA	40065 MULTA	R\$10.000,00

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Urbanismo – Av. Guarda Mor Lobo Vianna, 421, 427 e 435 – sala 8 - Sobreloja – Ed. Mansueto Piorotti - Centro - Divisão de Fiscalização de Obras Particulares – Tel. (12) 3893-1278.

**Eduardo Batelochi**  
Diretor de Fiscalização de Obras Particulares

**Leandro Fernandes da Silva**  
Secretário de Urbanismo

